

#### **CONTRATO N° 127/2018**

(de 25 de outubro de 2018)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA MADEIREIRA PINHEIRAL LTDA. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

#### Contratante:

**O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.135, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353049-14.

#### Contratada:

**MADEIREIRA PINHEIRAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.990.947/0001-39, com sede na Rodovia BRN 424, nº 11.325, Baixo Pinheiral, no Município de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Srª. Vera Peron Wilke, CPF 059.808.549-16.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DA COBERTURA DA CONSTRUÇÃO ANEXO AO GINÁSIO DE ESPORTES ALOÍSIO WILLEMANN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, em até 30 dias.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento de Materiais, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:



## Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna Dispensa de Licitação nº 025/2018 — Proc. Licitatório nº 073/2018

- **2.1** Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento de Materiais, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
- **2.2** Operar fornecendo todos os recursos/instrumentos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato;
- **2.3** Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- **2.4** Cumprir rigorosamente os prazos de execução da presente obra acordados neste instrumento;
- **2.5** Fornecer todos os materiais necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento, sendo todos os materiais de boa qualidade, sempre primando pela execução de uma obra de boa qualidade;
- 2.6 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços e fornecer os materiais de forma regular na mesma quantidade contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **3.1** Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço;
- **3.2** Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- **3.3** Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

# **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.** A CONTRATANTE pagará o valor referente à execução total da obra relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de até **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais),** incluídos todas as despesas diretas e indiretas, conforme segue:



# Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna Dispensa de Licitação nº 025/2018 — Proc. Licitatório nº 073/2018

RELAÇÃO DOS ITENS							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário		Valor Total	
01	Longarina de eucalipto	Metro	160	R\$	1,44	R\$	230,40
02	Caibro de 6,70 metros de comprimento	Unidade	8	R\$	40,00	R\$	320,00
03	Caibro de 6,30 metros de comprimento	Unidade	8	R\$	36,21	R\$	289,68
04	Telha aluzinco de 6,70 metros	Unidade	9	R\$	168,58	R\$	1.517,22
05	Telha aluzinco de 6,30 metros	Unidade	7	R\$	155,75	R\$	1.090,25
06	Telha aluzinco de 4,30 metros	Unidade	2	R\$	104,00	R\$	208,00
07	Parafusos	Unidade	500	R\$	0,47	R\$	235,00
08	Calhas em chapa galvanizada	Metro	7,5	R\$	23,76	R\$	178,20
09	Rufos em chapa galvanizada	Metro	35	R\$	23,75	R\$	831,25
10	Mão-de-obra	Unidade	1	R\$ ^	1.000,00	R\$	1.000,00
TOTAL						R\$	5.900,00

- **4.1** Serão pagas à contratada apenas os serviços executados/materiais fornecidos, não ficando o Município obrigado a pagar o valor total do presente Contrato, caso após concluída a obra, a quantidade utilizada for inferior à quantidade contratada.
- **4.2** Os serviços/materiais não previstos neste Contrato, que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES, por meio de expresso TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais.

# CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.** Este Contrato vigorará 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.** O presente Contrato poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

**7.** Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato somente serão válidas mediante celebração de expresso <u>TERMO ADITIVO</u> firmado pelos representantes das **PARTES**.

### CLÁSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL

- **8.** Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.
- **8.1** A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.
- **8.2** O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.
- **8.3** Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

# CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.** Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2018, classificadas e codificadas sob os números:

(74) 4.4.90.51.07.00.00.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**10.** O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 025/2018, Processo de Licitação nº 073/2018, de 25 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA ONZE: DO FORO** 



## Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna Dispensa de Licitação nº 025/2018 — Proc. Licitatório nº 073/2018

11. As **PARTÍCIPES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.** E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 25 de outubro de 2018.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

MADEIREIRA PINHEIRAL LTDA.
Contratada

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Carla Wiemes Nome: Késsia Meurer CPF: 055.662.139-52 CPF: 081.472.379-95